



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 594/2023.

**“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS,
ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

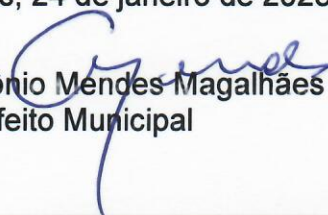
Art. 1º - Ficam recompostos em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir de janeiro de 2023, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais.

§1º O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

§2º O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo, que tiveram a recomposição conforme legislação federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Icarai de Minas, 24 de janeiro de 2023.


Gonsalo Antônio Mendes Magalhães
Prefeito Municipal